TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08684/09

Prefeitura Municipal de **Princesa Isabel**.
Pedido de parcelamento.
Indeferimento.

ACÓRDÃO APL – TC - 00084/2010

Vistos, **relatados e discutidos** os autos do presente processo, nos quais o Sr. José Sidney Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Princesa Isabel, requer parcelamento do débito decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 969/2008, referente à aplicação de multa no valor de R$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) originária de irregularidades detectadas quando da análise da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2006, e

CONSIDERANDO que o requerente solicitou o parcelamento da multa em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, em razão da dificuldade financeira do mesmo em quitá-la em um único pagamento, fls. 03/07;

CONSIDERANDO que a unidade técnica se manifestou pelo indeferimento do pedido formulado, destacando que: a) o presente pleito foi intempestivo; e b) o prazo máximo de parcelamento permitido pela Resolução RN – TC – 05/95 é de 24 meses;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial opinou pelo deferimento do pedido no prazo de 24 meses;

CONSIDERANDO que o mencionado débito já está sendo executado no âmbito do Poder Judiciário, através do Processo n.º 200.2009.017.102-2, conforme informado pela Corregedoria desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o prazo para interposição do pedido de parcelamento de débito é de 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação, conforme disposto no artigo 5º da Resolução Normativa RN TC n.º 33/97;

CONSIDERANDO os termos do relatório da unidade de instrução, do pronunciamento do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária hoje realizada, em **NÃO**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08684/09

CONCEDER O PARCELAMENTO requerido pelo Sr. José Sidney Oliveira, em virtude da flagrante intempestividade do pedido, bem como da existência de processo executivo na 6ª Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa, com vistas ao pagamento do aludido débito.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 10 de fevereiro de 2010.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral Junto ao TCE/PB